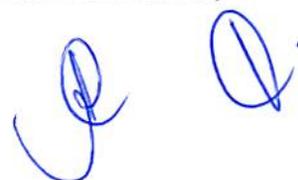
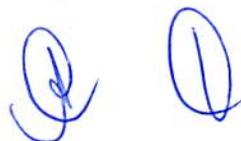


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE – SINEEACTH/JM-MG, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2019 E OUTRAS DELIBERAÇÕES. Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na sede do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação Turismo e Hospitalidade de João Monlevade – SINEEACTH/JM-MG, sito à Rua: Fernão Dias, nº.303 sala 44, Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade de João Monlevade/MG, realizou-se em segunda convocação de 08h30min às 14:30min, Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, publicado no JORNAL “HOJE EM DIA”, Caderno Primeiro Plano, página 9, de circulação do dia 05 de dezembro de dois mil e dezoito. Iniciando a reunião, a Presidente da entidade, Sra. Ana Cristina Correia, agradeceu a presença dos membros da categoria presentes, associados ou não, os quais registrarão suas presenças na Lista Registro de Presença na Assembleia Geral Extraordinária, após o termino da Assembleia e Leitura da presente Ata. Deste modo, o Presidente comunicou que a(s) Assembleia(s) se iniciariam em segunda convocação. Em seguida, a Presidente do Sindicato, Sra. Ana Cristina Correia, convidou a Assessora Jurídica do Sindicato, Dra. Patrícia Verônica de Oliveira Lima – OAB/MG – Nº 124.508, a fazer parte da mesa diretiva dos trabalhos, que de pronto, aceitou o convite, passando a secretariar os trabalhos. Foi solicitado à Advogada que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS - O Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Turismo e Hospitalidade João Monlevade - SINEEACTH/JM-MG, Entidade Sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ, sob o nº. 23.942.741/000197, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os integrantes das Categorias Profissionais representadas, sócios e não sócios residentes e domiciliados nas cidades de: ALVINÓPOLIS, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, SANTA BÁRBARA, SÃO DOMINGOS DO PRATA e SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, especificamente os trabalhadores vinculados as seguintes atividades econômicas: 1ª) Asseio e Conservação; 2ª) Trabalhadores das empresas de Turismo e Similares; 3ª) Trabalhadores das empresas da Área de Hospitalidade; 4ª) Trabalhadores dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares; 5ª) Trabalhadores nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, para participarem das ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, que se realizará no dia 10/12/2018, nos seguintes horários: 1ª - categoria, primeira convocação às 08h00min e segunda convocação às 08h30min; 2ª - categoria, primeira convocação às 09h00min e segunda convocação às 09h30min; 3ª - categoria, primeira convocação às 10h00min e segunda convocação às 10h30min; 4ª - categoria, primeira convocação às 13h00min e segunda convocação às 13h30min; 5ª - categoria, primeira convocação às 14h00min e segunda convocação às 14h30min. Não havendo número legal de presentes em primeira convocação, realizar-se-á em Segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de presentes. As Assembleias serão realizadas na sede do Sindicato, sito à Rua: Fernão Dias, nº 303 / sala 404 – CEP: 35.930-180 - João Monlevade/MG, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º) Leitura do Edital; 2º) Autorização para a Diretoria, firmar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho, Termos Aditivos a estes instrumentos, e aprovação da pauta de reivindicações, nos termos do Art. 7º, da CF de 1988, a serem remetidas aos Sindicatos Patronais e/ou Empresas/Estabelecimentos,

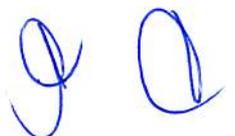


visando celebração dos instrumentos, para vigorar nos anos 2019/2020; 3º) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem as negociações, e na impossibilidade de acordo, ajuizar protesto e Dissídio Coletivo de Trabalho, podendo ainda eleger mediadores, substabelecer ou outorgar procuração para uma Comissão de Negociação, que coordenará a negociação unificada; 4º) Autorização para a Diretoria requerer mediação dos órgãos competentes em caso de insucesso nas negociações; 5º) Autorização para a Diretoria, em caso de infrutíferas as tentativas negociais, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho representando os trabalhadores representados, pertencente a Base Territorial, com o objetivo de preservar e conquistar direitos, respeitado o Art. 7º, da CF de 1988, de conformidade com o Art. 857, Parágrafo Único, da CLT, ou quaisquer ações judiciais e/ou administrativas que sejam necessárias à defesa do interesse da categoria, inclusive substabelecer tais poderes; 6º) Deliberação da categoria para que as Homologações das Rescisões do Contrato de trabalho sejam feitas no Sindicato, de forma gratuita para os associados/filiados e mediante pagamento por parte dos empregadores, para os não associados/filiados, cujo valor será definido na AGE que ora se convoca; 7º) Deliberar sobre as contribuições à entidade, observando-se o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da CF, combinado com os Art. 462, 545 e 513, “e”, da CLT e com o Art. 8º da Convenção 95 da OIT, Nota Técnica nº02 de 26 de outubro 2018-CONALIS, Enunciado 24 do MPT; 8º) Deliberação sobre percentual, forma de pagamento e repasse ao Sindicato em 10 (dez) dias após o desconto da Contribuição que será descontada de todos os trabalhadores da Base Territorial, sócios ou não sócios desse Sindicato nas negociações Coletivas que houverem resultados econômicos positivos à todos os trabalhadores da Base do Sindicato; 9º) Deliberação e autorização prévia e expressa de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, sobre o desconto de todos os convênios que a entidade possui em benefício dos trabalhadores, serem feitas nos contracheques salariais e, serem repassados os valores no prazo de 10(dez) após o desconto ao Sindicato; 10º) Discutir e deliberar sobre a reestruturação e custeio da entidade; 11º) Deliberação e aprovação para manter a Assembleia em caráter permanente; 12º) Leitura e aprovação da Ata da presente Assembleia Geral. As decisões tomadas nestas Assembleias prevalecerão para todos os efeitos legais. João Monlevade/MG, 05/12/2018 – Ana Cristina Correia - Presidente. Encerrada a leitura do edital a Presidente fez longa explanação referente à preservação do salário, tendo em vista as mudanças ocorridas na economia do País, e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas e outras necessárias. A seguir colocou a palavra livre para o debate, e vários dos presentes, dela fizeram uso, todos defendendo a necessidade de se garantir as conquistas e ampliá-las, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários. Os empregados presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e consideraram muitas sugestões para a pauta, sendo formulado de forma sintetizada o seguinte rol de reivindicações para os empregados das empresas das Categorias Representadas: Manutenção de todos os direitos, obrigações e deveres previstos no Artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal de 1988; Reajuste superior ao índice acumulado no INPC nos salários e benefícios (tiquete-refeição e vale-alimentação); Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais (dois descansos semanais aos domingos); Desjejum (composição mínima de café, leite e pão com manteiga); Adicional de insalubridade e periculosidade, em grau máximo aos trabalhadores expostos aos agentes nocivos e quem usa motocicleta; Estabelecimento de um percentual mínimo como resultado do PPLR; Dia dos Profissionais (adicional de 100% sobre as horas trabalhadas); Fornecimento de cesta básica por 06 (seis meses) durante afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença; Férias a partir do primeiro dia útil do mês; Vale-Cultura

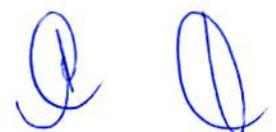
(conforme Lei nº 12.761, de 27/12/12); Creches (adoção do sistema de reembolso de despesa efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria nº 3296/86); Manutenção do Programa de Assistência Familiar (PAF); Implantação de Seguro de Vida em Grupo; Implantação de Tratamento Odontológico aos Trabalhadores, com contribuição por parte da empresa e pelo trabalhador; Manutenção da assistência sindical e jurídica aos trabalhadores no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho, respeitado os artigos 5º, 7º e 8º da Constituição Federal de 1988, com possibilidades de cobrança de taxa para fins de rescisão contratual, das empresas, cujo trabalhadores demitidos, não sejam associados-filiados a entidade sindical, e com regras a serem definidas em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho; Validade dos Acordos Individuais ou Coletivos de Trabalho, só com a assistência do Sindicato Profissional, em detrimento da Lei 13.467, de 2017; Adicional de Insalubridade (Súmula 448, do TST); Implantação do Programa de Qualificação, Requalificação Profissional (PQM); Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Folga aos Domingos, Lei nº 10.110/2000; Manutenção das demais cláusulas da Convenção e/ou Acordo Anterior e aprovação para manter a Assembleia em caráter permanente. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes a todas as cláusulas do citado rol e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, o Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram o Rol de Reivindicações. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do terceiro ponto do Edital, que trata da questão da autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem as negociações, o que foi aprovado e autorizado por unanimidade. Em seguida, passou-se aos pontos quarto e quinto do Edital – o (quarto) que trata da autorização para a Diretoria requerer mediação dos órgãos competentes em caso de insucesso nas negociações, e o seguinte (quinto) – que trata da autorização para a Diretoria, para ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho. Nestes pontos, foi proposto que a Assembleia deliberasse acerca da autorização à Diretoria ou Comissão por ela designada para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas. A Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes (convenções, acordos coletivos e termos aditivos) e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns dos empregados presentes apresentaram ponto de vista no sentido de a Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, por si ou por comissão designada, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não era ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre tais autorizações de negociações coletivas, celebração de convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e de ajuizamento de dissídios coletivos, de celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondentes à próxima Data-Base (1º de Janeiro de 2019), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em



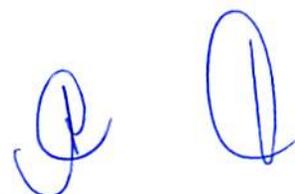
se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes às autorizações e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, a Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das autorizações. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram a Diretoria a promover, por si ou por intermédio de comissão que venha a designar, negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, celebrar os correspondentes instrumentos normativos, inclusive com empresas e em caso de frustração do entendimento consensual, a Diretoria foi autorizada a ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surgir, como exceção a de redução de salário e, também a celebração de instrumentos coletivos correspondentes. Dando continuidade, passou-se a discussão e deliberação do sexto ponto do Edital, que trata das Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho, que sejam feitas no Sindicato, mediante pagamento, por parte das empresas/estabelecimentos, de uma taxa de conferencia. As homologações das rescisões de contrato de trabalho, em decorrência da nova Lei Trabalhista, deixaram de ser obrigatórias no Sindicato Profissional, salvo negociadas e inseridas nas convenções ou acordos coletivos de trabalho, podendo ser cobrada uma taxa de conferencia. Feita a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes às homologações, e não havendo mais nenhum pronunciamento a seu respeito, a Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram pela manutenção e assistência nas Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho, dos trabalhadores demitidos, da seguinte forma a ser inserida nas convenções e/ou acordos coletivos de trabalho: PAGAMENTO DE TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE CONTRATO DE TRABALHO/ASSISTENCIA SINDICAL. As empresas/estabelecimentos, obrigatoriamente, em relação aos trabalhadores NÃO ASSOCIADOS-FILIADOS à Entidade Sindical Laboral, arcarão com o pagamento de taxa de assistência de homologação de rescisão contratual, observando, em relação a cada trabalhador, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Piso Salarial de Ingresso, a ser revertida aos cofres da entidade sindical laboral homologadora. A referida taxa não será cobrada em relação aos trabalhadores ASSOCIADOS-FILIADOS à entidade sindical homologadora. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do sétimo ponto do Edital – que trata da questão das contribuições para a Entidade Sindical, observando-se o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da CF, combinado com os Art. 462, 545 e 513, “e”, da CLT e com o Art. 8º da Convenção 95 da OIT, Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE. Em outras palavras, “...As contribuições sindicais objetiva garantir a existência das organizações sindicais, a fim de que possam exercer seus deveres e prerrogativas de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas (art. 8º, III, da CF/88)...”, em tempo, “...O art. 513 da CLT (não alterado pela Lei 13.467/2017) confere poderes ao sindicato para impor contribuições a TODOS aqueles que participarem de determinada categoria...” Com manifestação de todos os sócios e dos demais empregados da categoria não associados, discutiu-se e, entendendo ser, imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver manter-se e continuar a assistir a classe. Após amplos debates, os presentes, por unanimidade deliberaram e aprovaram as contribuições para a entidade sindical, nos termos da



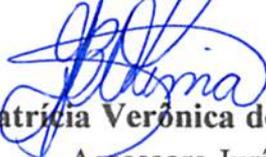
legislação acima declinada, com valores razoáveis, a serem cobrados dos sócios e não sócios. Na sequência passou-se a discussão e deliberação do oitavo ponto do Edital – que trata sobre percentual, forma de pagamento e repasse ao Sindicato, da Contribuição Assistencial. Os presentes chegaram ao consenso de que o valor da Contribuição da Taxa Assistencial/ Negocial a ser colocado em votação deverá ser dividida em 03(três) parcelas, ou seja: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL/EMPREGADOS - Artigo 513, letra "e", da CLT - OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL** – Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 10/12/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 05 de dezembro de 2018, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Primeiro Plano, pagina 9, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade de João Monlevade e Região – SINEEACTH/JM-MG, o(a) empregador(a) fica obrigado a descontar mensalmente de cada empregado(a) o valor resultante da incidência do percentual de **1% - (um inteiro por cento)** sobre o montante da remuneração mensal de cada empregado, limitado à **12%** anual, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional, ficando assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribuir com o valor-teto o direito de não ter que pagar a mensalidade associativa juntamente com o desconto da taxa Negocial, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria Geral da entidade, munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido. **“DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL/EMPREGADOS”** – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional realizada no dia 10/12/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 05 de dezembro de 2018, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Primeiro Plano, pagina 9, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Mensal prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, direito que poderá ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes às Contribuições para a Entidade Sindical em especial a Contribuição Assistencial Mensal, e Contribuição Sindical Anual, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, a Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram as contribuições para a entidade sindical, para os sócios e não sócios, enfim a todos os membros da categoria profissional, em consonância com a recente publicação da Nota Técnica nº 02, do MPT (CONALIS) e o Enunciado 24 do MPT 2018, que assegura a decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, como “Autorização Prévia e Expressa Coletiva”, ou seja: Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das organizações sindicais e que as respectivas deliberações são válidas e produzem os seus próprios efeitos. E ainda, que as assembleias gerais, convocadas pelas entidades sindicais para a categoria deliberar a respeito da cobrança da contribuição sindical, é fonte de ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DOS TRABALHADORES para efeito de desconto, preenchendo, portanto, as formalidades legais impostas pela lei. Portanto, a cobrança do não associado abrangido pela negociação coletiva não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao Sindicato. A ação



sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais da entidade sindical. Desta forma, a “autorização prévia e expressa” para desconto em folha da contribuição devida ao Sindicato poderá ser tanto coletiva, quanto individual, nos termos deliberados em assembleia convocada pelo Sindicato, assegurada a participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI, e CLT, art. 462 e 611). Havendo um novo posicionamento do MPT a referida cláusula que se refere ao desconto da poderá ser ratificada. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do nono ponto do Edital, que trata da deliberação e autorização prévia e expressa de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, em relação a todos os descontos dos convênios, em benefícios dos trabalhadores. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovarão e deliberam que os convênios (descontos em geral) firmados pela entidade sindical, em prol dos trabalhadores, serão aplicados somente para os associados-filiados, e quites com suas obrigações sindicais. Na continuidade, passou-se à discussão e deliberação do décimo ponto do Edital, que trata da discussão e deliberação sobre a reestruturação e custeio da entidade. Neste ponto, o Presidente fez uma explanação referente às mudanças que tem ocorrido no movimento sindical, em um todo, em especial, as questões que tratam do custeio das entidades sindicais, seu funcionamento, que inclui departamento jurídico, sindical, social, negociação coletiva, bem como assistencial social, além da contribuição junto à sociedade em geral, na busca incessante de melhores condições de trabalho, saúde e respeito à dignidade humana do trabalhador, que muito tem perdido ao longo do tempo, a falta de uma educação de qualidade, de cursos profissionalizantes de qualificação e requalificação, principalmente aos jovens que buscam o primeiro emprego, e que o momento, é de reflexão, diálogo aberto, oportunidades de emprego e o comprometimento e cumprimento do que esta descrito na nossa Constituição Federal, CLT, Tribunais de Justiça do Trabalho, MPT, OIT e demais órgãos do Direito do Trabalho. Uma entidade forte e atuante, precisa de estrutura física, social, jurídica e de profissionais para atender a demanda, em prol dos trabalhadores, que movem o progresso do nosso País. Feita a explanação, por unanimidade, todos os presentes, se comprometeram de fazer e a fazer cumprir todas as determinações da Diretoria, na manutenção e estruturação da Entidade Sindical, em defesa dos trabalhadores. Logo em seguida, passou-se ao décimo primeiro ponto do Edital – que trata da deliberação e aprovação para manter a assembleia em caráter permanente. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram a manutenção da assembleia em caráter permanente. Dando prosseguimento, passou-se ao décimo segundo, e último ponto do Edital – que trata da leitura e aprovação da Ata da presente Assembleia. Com a palavra, a Presidente do Sindicato, Sra. Ana Cristina Correia, solicitou à Assessora Jurídica que fizesse em auto e bom som, a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Realizada a leitura integral da Ata, sendo conferidas as cláusulas e reivindicações, sendo tudo constatado como correto, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, a Presidente da Entidade propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não da leitura da Ata. Em deliberação, os presentes por unanimidade, aprovaram a leitura da Ata da AGE. Esgotado o assunto, a palavra foi colocada livre e como não houve nenhuma manifestação, a Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositadas na Diretoria do Sindicato, finalizando os trabalhos da Assembleia Geral, da qual se lavra a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa, João Monlevade/MG, 10 de dezembro de 2018.




Ana Cristina Correia
Presidente


Dra. Patrícia Verônica de Oliveira Lima
Assessora Jurídica
OAB/MG – Nº 124.508